

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1044/IPER/PRESI/GPRES, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1528-P, combinado com a LCE nº 030/1999 e em conformidade ao processo nº 19102.012250/2021.13;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR, para fins de Reserva Remunerada, o TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO constante na Certidão de Tempo de Serviço, expedida em 30/10/2018, pelo Governo do Estado de Roraima, em favor da Sra. ELIENE OLIVEIRA DOS SANTOS - TENENTE CORONEL QCOBM, matrícula nº 47500029, CPF nº 414.309.562-91, lotada no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO/EMPRESA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO APROVEITADO
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	TABELA ESPECIAL	1/4/1997 a 15/12/1998

Art. 2º O Tempo de Contribuição averbado perfaz 624 dias, correspondendo a 1 ano, 8 meses e 19 dias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Haroldo Figueiredo Campos, Presidente**, em 25/10/2021, às 22:37, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 3172441 e o código CRC D39AB9FD.

PORTARIA Nº 1045/IPER/PRESI/GPRES, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta a adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito da Atividade Correcional do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.”

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1530-P/2020, combinado com a LCE nº 030/1999, e

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, disposto no art. 37 da CF, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o preceito constitucional que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO resguardar os direitos ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO que as ferramentas tecnológicas de encontros virtuais, em tempo real, viabilizam a realização de reuniões e audiências públicas remotas, facilitando a execução dos procedimentos disciplinares no âmbito da Administração, em especial, durante o atual cenário pandêmico;

CONSIDERANDO que as videoconferências permitem a participação do servidor investigado/acusado, da testemunha, do técnico ou do perito, quando os mesmos estiverem impossibilitados de comparecer à sede do IPER

RESOLVE:

Art. 1º O Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, visando instrumentalizar a realização de atos processuais correccionais à distância, poderá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens, em tempo real, assegurados ao servidor acusado os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma regulamentada nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 147 e 149 da Lei Complementar nº 053-E, de 31 de dezembro de 2001, os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º Poderão ser realizadas audiências e reuniões, por meio de teletransmissão de sons e imagens imediatos e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos diferentes procedimentos disciplinares, sejam eles de natureza investigativa ou acusatória.

Art. 3º Nos processos administrativos disciplinares, a decisão da Autoridade Correcional ou da Comissão Disciplinar pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

II - viabilizar a participação do servidor investigado/acusado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local diverso da sede dos trabalhos correccionais ou, ainda, quando residirem no mesmo local, houver relevante dificuldade para o comparecimento à sede do IPER por razões de enfermidade ou outra circunstância pessoal; e

III - representar medida de proteção à saúde coletiva.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências virtuais terão caráter reservado.

Art. 4º A Autoridade Correcional ou o Presidente da Comissão Disciplinar intimará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Nos procedimentos correccionais acusatórios, a defesa será notificada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.

§ 2º Ao deliberar pelo horário da realização da audiência por meio de videoconferência, a Autoridade Correcional ou a Comissão Disciplinar atentará para eventual diferença de fuso horário entre as localidades envolvidas.

Art. 5º Ao servidor acusado e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência:

I - na sala de reuniões da sede do IPER, na qual se encontrar a Comissão Disciplinar; ou

II - na plataforma virtual definida para a realização do ato processual correccional à distância.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Comissão Disciplinar decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 6º A Autoridade Correcional ou o Presidente da Comissão Disciplinar solicitará ao Gerente da Unidade de Tecnologia da Informação - GTI/IPER a designação de um servidor para o exercício da função de secretário ad hoc.

§ 1º O secretário ad hoc desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da Autoridade Correcional ou da Comissão Disciplinar, tais como identificação dos participantes do ato, encaminhamento e recebimento de documentos, extração de cópias, colheita de assinaturas, dentre outras determinadas pela Autoridade Correcional ou pelo Presidente da Comissão Disciplinar.

§ 2º Cabe, ainda, ao secretário ad hoc acompanhar os testes de equipamento e conexões antes da realização do ato, devendo comunicar imediatamente à Autoridade Correcional ou à Comissão Disciplinar acerca de eventual circunstância que impossibilite seu uso.

Art. 7º O registro audiovisual gerado em audiência deverá ser juntado aos autos, sem necessidade de transcrição em ata, sendo disponibilizado à defesa o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia.

§ 1º O presidente da Comissão Disciplinar assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, os locais e os participantes do ato.

§ 2º O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas assinaturas na ata de audiência.

Art. 8º Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 053-E, de 31 de dezembro de 2001, e, subsidiariamente, na Lei nº 418-E, de 15 de janeiro de 2004, devendo as questões de ordem ser dirimidas pela Autoridade Correcional ou pelo Presidente da Comissão Disciplinar, responsável pela condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Haroldo Figueiredo Campos, Presidente**, em 25/10/2021, às 22:37, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3175540** e o código CRC **B9C84CEB**.

PORTARIA Nº 1050/IPER/PRESI/GPRES, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1530-P/2020, combinado com a LCE nº 030/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor Adalberto Souza Lins Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de assistente administrativo – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 3/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora Aline Cristina Dantas Cardoso, ocupante do cargo efetivo de Secretária Executiva – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 02/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 3º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora Amanda Hanna Bamberg Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 03/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 4º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor Antônio Ilson Ferreira dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Arquivo – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 10/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 5º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora Camila Cavalcante Lima, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 02/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 6º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora Elma Géssica Monteiro de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Secretária Executiva – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 02/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 7º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor Felipe Matos de Mesquita, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Informática – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 02/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 8º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor Fernando Bernardo de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Médico-Perito Previdenciário – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 04/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 9º Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora Flavianne Fontinele de Albuquerque, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 02/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 10 Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor Jairo Pereira da Silva, ocupante do cargo efetivo de Almoxarife – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 04/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 11 Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora Keissy Drielle Oliveira Medeiros, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 02/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 12 Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora Kerlem Dandara Souza Bonadiman, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativa – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 02/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 13 Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora Naezia Nady Batsita da Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo – da Classe I, Padrão 1 Referência “B” para a Classe I, Padrão 1 Referência “C”, com efeitos retroativos desde o dia 03/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Art. 14 Conceder PROGRESSÃO VERTICAL ao servidor Márcio Araújo do Nascimento, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática - da Classe II, Padrão 2, Referência C para a Classe II, Padrão 2, Referência D, com efeitos retroativos desde o dia 15/10/2021, em conformidade com a Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Siqueira Mello Padilha, Presidente em Exercício**, em 21/10/2021, às 11:12, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3185123** e o código CRC **141876EC**.

PORTARIA Nº 1053/IPER/PRESI/GPRES, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Dec. nº 1528-P/2020, combinado com artigo 42, da Lei nº. 030/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido do servidor MICHAELL JACKSON PIRES PINTO, CPF nº 009.211.312-59, matrícula nº 200616, do cargo efetivo de assistente administrativo, deste Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

Art. 2º Exonerar a pedido do servidor DIEGO LEONARDO PAZ GOMES, CPF nº 902.394.662-68, matrícula nº 200608, do cargo efetivo de assistente administrativo, deste Instituto de Previdência do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Haroldo Figueiredo Campos, Presidente**, em 25/10/2021, às 22:38, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3223358** e o código CRC **4B3FC08A**.